



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9. 90043/2023

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2023

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

COMPROMISSÁRIO: PET SHOP TIME ANIMAL LTDA, CNPJ 30.517.704/0001-05

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento se deu por atuação preventiva desta 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, a fim de verificar o cumprimento dos normativos pertinentes pelas clínicas veterinárias e pet shops, e não recepcionamos representações de consumidores;

CONSIDERANDO é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação de serviço e a harmonia nas relações de consumo, através da preservação dos direitos básicos do consumidor, como acesso à informação adequada e completa, prevenção e reparação de danos, boa fé e transparência.

CONSIDERANDO que Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação;

CONSIDERANDO que Clínicas Veterinárias podem comercializar produtos para uso animal, bem como prestar serviços de estética para animais, sem necessidade de acesso independente.

CONSIDERANDO que Pet shop ou loja de animais é um estabelecimento comercial especializado em vender animais, (animais de estimação), alimentos, acessórios e artigos relacionados, além de oferecer serviços estéticos e de bem estar animal, como banho, tosa e perfumaria, hospedagem, creche e adestramento.

CONSIDERANDO a Resolução 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de



Medicina Veterinária- CFMV que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o deferimento do registro dos estabelecimentos médico-veterinários está condicionado à apresentação de termo de responsabilidade, assinado pelo responsável técnico médico-veterinário ;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos médico-veterinários e os profissionais médico-veterinários que não cumprirem as exigências definidas na Resolução 1275/2019 incorrerão em infração punível com a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e administrativas;

CONSIDERANDO que de acordo ao Decreto n. 16.302/2015, o estabelecimento compromissário enquadra-se no grupo H - Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento) – risco baixo, devendo cumprir as exigências contidas na tabela 5 quanto as medidas de Segurança contra incêndio, sendo a fiscalização de competência do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 ou outra que possa vir a substituí-la, para emissão de licença sanitária aos estabelecimentos de interesse da saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de solicitação do Alvará de Saúde por todo estabelecimento onde se realizem ações relacionadas à saúde e que estejam submetidas à regulação sanitária no âmbito federal, estadual e municipal, de acordo a Lei Municipal 9.525/2020;

RESOLVEM Firmar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante as seguintes cláusulas:

DOS COMPROMISSOS GERAIS

CLÁUSULA 01. A Compromissária se obriga a manter boas práticas na relação de consumo, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, as resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, e normas correlatas.



PARÁGRAFO ÚNICO: A compromissária realizará treinamentos com os funcionários/colaboradores, alertando sobre as normas higiênico-sanitárias e de segurança do estabelecimento.

CLÁUSULA 02. Para realização do serviço e/ou venda de produtos, a compromissária deverá apresentar adequadamente ao consumidor o preço discriminado, no valor total à vista e a prazo, garantindo que este possa livremente expressar seu interesse ou não pelos produtos ou serviços oferecidos.

CLÁUSULA 03: Antes da realização do atendimento para serviço médico-veterinário, estético ou de bem-estar animal, o funcionário responsável emitirá relatório simplificado sobre as condições físicas do animal, descrevendo eventuais lesões aparentes, ou características incomuns.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A compromissária se responsabilizará por quaisquer danos a saúde e integridade física do animal, decorrentes de conduta dolosa ou culposa de seus funcionários, durante o atendimento no estabelecimento, mantendo-se a responsabilidade subjetiva do médico veterinário.

CLÁUSULA 04. A Compromissária notificará a Autoridade Sanitária Municipal sempre que houver animais com suspeita ou com diagnóstico de zoonoses, conforme Lei Municipal 9.525/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo acomodação suficiente, a Compromissária poderá manter o paciente com suspeita de zoonose internado, em observação, isolamento e cuidados, na forma que determinar as normas técnicas vigentes; desde que o consumidor expressamente autorize a internação e arque com o ônus financeiro decorrente.

CLÁUSULA 05. A Compromissária instalará câmeras de segurança dentro do estabelecimento para permitir que os consumidores consigam acompanhar os procedimentos feitos em seus bichos de estimação, especialmente banho e tosa, exames e procedimentos estéticos, desde que não atinjam conteúdo sensível, e resguardando o direito de imagem de terceiros.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A instalação das câmeras deve ocorrer no prazo de 90(noventa) dias a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 06. A Compromissária deverá disponibilizar imagens produzidas para o acompanhamento do atendimento do cliente.

PARAGRAFO SEGUNDO: As imagens produzidas devem ser armazenadas por até 03(três)



meses e podem ser solicitadas pelo consumidor através de autoridade competente, devendo ser entregues no prazo por esta estipulado.

DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 06. A Compromissária regularizará suas condições higiênico-sanitárias, físico-estruturais e documentais, corrigindo as irregularidades apontadas no termo de notificação N° SV001, emitido pela Vigilância Sanitária de Salvador/BA.

CLÁUSULA 07. A compromissária solicitará a expedição de Alvará de Saúde junto a Vigilância Sanitária de Salvador/BA, assim procedendo nos anos subsequentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso realize atendimento domiciliar ou transporte de animais, também deverá solicitar Alvará de Saúde atualizado do veículo.

CLÁUSULA 08. A Compromissária adotará medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação, adequando o estabelecimento às normas vigentes, e adotando as seguintes providências, conforme constatado em Termo de Fiscalização nº 068/2023 e Auto de Infração de Advertência Escrita nº 068/2023 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, em vistoria realizada dia 11 de abril de 2023:

a) Apresentar Projeto de segurança contra incêndio e pânico

b) Instalar iluminação de emergência;

c) instalar Sinalização de emergência

d) Relacionar Brigada de Incêndio

d) Substituir os extintores

CLÁUSULA 09. A Compromissária realizará as adequações necessárias para cumprimento da Resolução CFMV nº 1275/2019, corrigindo as irregularidades apontadas no Termo de Infração



33/2022, Termo de Constatação 44/2022 emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia.

CLÁUSULA 10. A adequação de conduta prevista nas cláusulas anteriores deve ocorrer dentro do prazo estipulado pelos órgãos fiscalizadores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas sujeitará a compromissária ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Havendo reincidência, a multa será de R\$2.000 (dois mil reais) para a primeira reincidência e R\$ 3.000 (três mil reais) para as demais infrações seguintes.

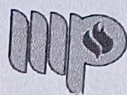
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão destinadas ao Fundo Estadual de Proteção do Consumidor do Estado da Bahia e serão depositadas em conta a ser especificada pela Secretaria Processual e Administrativa do Consumidor – Salvador/BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao compromitente verificar o cumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, podendo solicitar vistorias/fiscalizações dos órgãos competentes, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada em desfavor da COMPROMISSÁRIA sem que lhe sejam oportunizados o direito ao contraditório e ampla defesa perante o compromitente.

Nada mais havendo e por ser a vontade entre as partes, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para os devidos fins.

Por fim, ficam as partes cientes de que será instaurado Procedimento Administrativo nos moldes do art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP para o devido acompanhamento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



E, por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem este Compromisso em duas vias, de igual teor e forma.

Salvador, DATA de 2023.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

3º Promotoria de Justiça do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

COMPROMITENTE

PET SHOP TIME ANIMAL LTDA, CNPJ 30.517.704/0001-05

COMPROMISSÁRIO

Amáides de Jesus Pereira de Jesus